



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Salto do Céu**

LEI Nº 0026/87

"FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA /  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU /  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu Estado de Mato Grosso, Sr. ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal do Salto do Céu e a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessor de Programação e Controle
- III- Procuradoria
- IV - U.M.C.
- V - Junta de Serviço Militar
- VI - Ministério do Trabalho
- VII- Divisão da Administração
- VIII Divisão de Finanças
- IX - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- X - Divisão de Educação e Cultura
- XI - Divisão de Saúde e Saneamento
- XII- Divisão de Bem Estar Social
- XIII Divião de Transportes
- XIV -Divisão de Agricultura

TÍTULO II  
 DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão incumbido de Assinatir o Prefeito nas suas Funções Político-Administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Municípes.

Artigo 3º - A ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE é Órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano Diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos Órgão competentes da Administração; coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos / do Município, especialmente o Orçamento Programa e Orçamento de Investimentos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Artigo 4º - A PROCURADORIA é o Órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, podendo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança Judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Artigo 5º - A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO é o Órgão responsável pela execução dos trabalhos relacionados com o Cadastro Rural de acordo com as normas Estaduais e Federais relativas à suas atribuições.

Artigo 6º - A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR é o Órgão responsável pelo alistamento e demais exigências Militares, disciplinado pelas normas ditadas pelo Exército Brasileiro.

Artigo 7º - O Ministério do Trabalho é o órgão responsável pela emissão de Carteiras de Trabalho e demais atribuições definidas pela Delegacia do Trabalho.

Artigo 8º - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO é o Órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicação, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 9º - A DIVISÃO DE FINANÇAS é o Órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos financeiros e fiscais, lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas Municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização, orçamentária, Financeira e Patrimonial, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 10º - A DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é o Órgão responsável pela construção e conservação das obras Públicas, das vias e logradouros Públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, Administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios, e ainda pela fiscalização dos serviços Públicos / concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 11º - A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a execução primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Artigo 12º - A DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO é o Órgão que tem por finalidade as atividades de assistência média dos habitantes do Município, mediante a Administração de unidade de saúde, bem como a Administração do saneamento básico das cidades do Município, principalmente a rede de esgotos e estações de tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Artigo 13º - A DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência social e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 14º - A DIVISÃO DE TRANSPORTES é o Órgão que tem por finalidade a construção e a conservação das estradas e caminhos Municipais, bem como a manutenção e custeio das máquinas e equipamentos rodoviários.

Artigo 15º - A DIVISÃO AGRICULTURA é o órgão que tem por finalidade incentivar a produção Agro-Pecuária do Município, prestar assistência e auxílio no campo de planejamento aos Agro-Pecuaristas, coordenar e disciplinar o uso dos equipamentos Agro-Pecuária e praticar todos atos juntos ao Agro-Pecuaristas para o desempenho do programa do Município, concernentes à pecuária e Agricultura.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### TÍTULO I I I


Artigo 16º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovada por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos Órgãos mencionados no Artigo 1º.

Artigo 16º - A proporção que forem instalados os órgãos/ componentes da organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais Órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 18º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15(quinze) dias do mês de Junho de 1.987.

  
 Atalides Barbosa da Silveira  
 Prefeito Municipal  
 CIG 103.493.591-72



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

CALDEIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

P R E F E I T O

CABINETE

SECRETARIA

J.S.M.

T.M.G.

Unid. do Trabalho

Assessoria de programação e controle

Divisão de Administração

Divisão de Finanças

Divisão de Obras e Serviços Públicos

Divisão de Educação e Cultura

Seção Tesouro

Seção de Tributos Arrecadação e Fiscalização

Seção de Obras

Seção de Compras e Almoxarifado

Seção de Manutenção Organi- mentária e contabilidade

Seção de Trânsito

Seção de serviços Auxiliares

Seção de Procuraria

Seção de Serviços Urbanos

Divisão de Saúde e Saneamento

Divisão de Bem estar Social

Divisão de Transportes

Divisão de Agricultura

Seção de Saúde

Saneamento

Seção de Saneamento

Saneamento

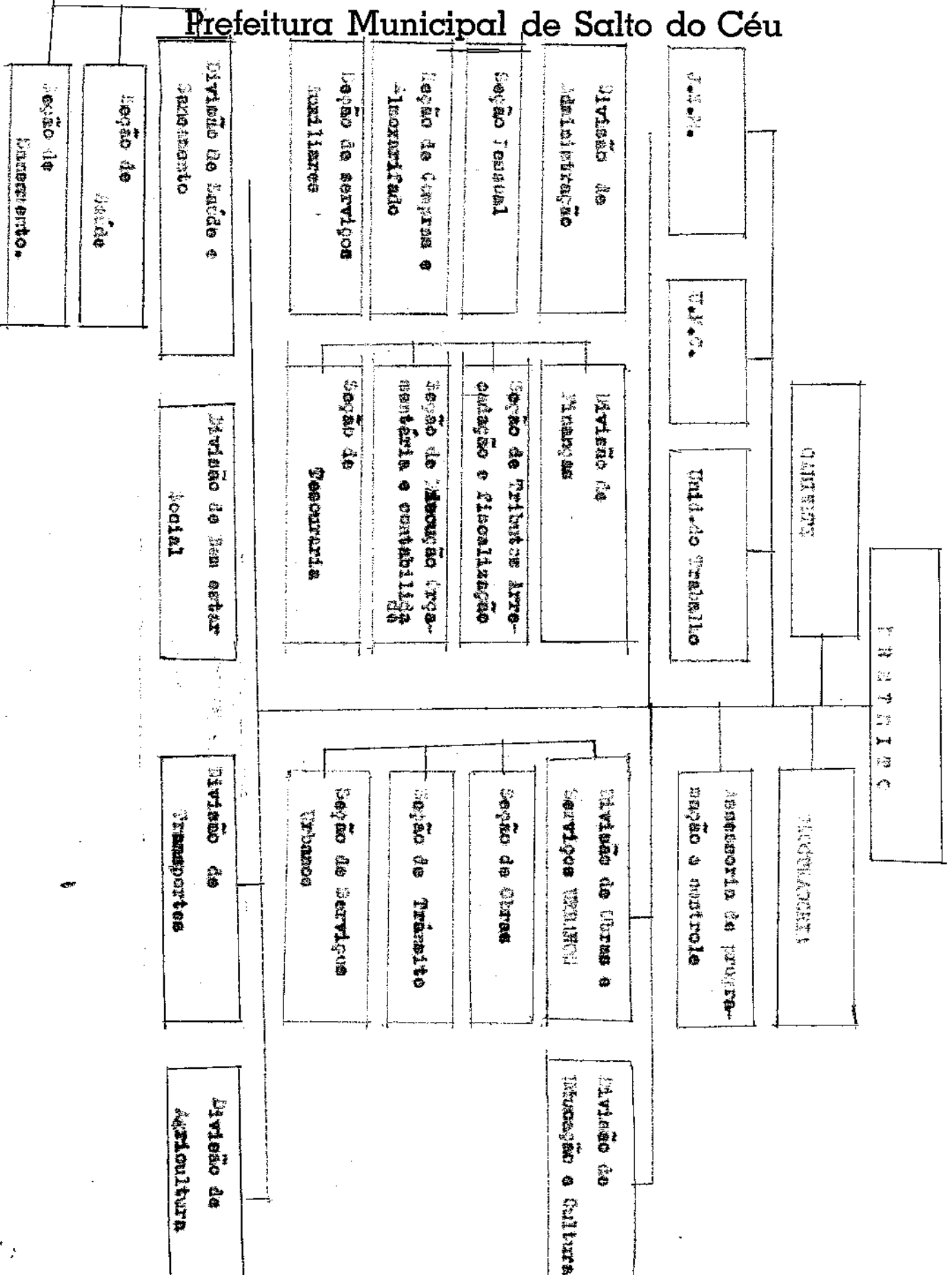
Bilau



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU



*Handwritten signature or mark*